

Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI № 2.143, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Campanha Estadual de Prevenção e Combate à Automutilação, a ser realizada nas escolas públicas e privadas do estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono $\underline{\underline{a}}$ seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Prevenção e Combate a Automutilação, a ser realizada, anualmente, no início do ano letivo, nas escolas públicas e privadas do estado de Roraima.

Parágrafo único. A automutilação pode ser definida como qualquer comportamento intencional, envolvendo agressão direta ao próprio corpo, sem a intenção consciente de suicídio.

- Art. 2º São diretrizes da Campanha de Prevenção e Combate à Automutilação:
- l a realização de palestras educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a temática citada;
- II a conscientização quanto às medidas que podem ser adotadas para a prevenção e combate;
 - III a distribuição de cartilhas informativas sobre o tema.
- Art. 3º Poderão ser firmados convênios pela Secretaria Estadual de Educação para melhor execução desta Lei.
- Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para a sua plena execução.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, **Governador do Estado de Roraima**, em 13/03/2025, às 20:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 16636335 e o código CRC 6F01D4B7.

13101.0000454/2025.04

16670942v2